



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 64, DE 2026

Requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre fatos e indícios de irregularidades no processo de correção da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2025, conforme noticiado pela imprensa, em especial a reportagem do veículo G1, que teve acesso a documentos internos e sigilosos supostamente reveladores de mudanças nos critérios de correção não previamente comunicadas aos participantes.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre fatos e indícios de irregularidades no processo de correção da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2025, conforme noticiado pela imprensa, em especial a reportagem do veículo *G1*, que teve acesso a documentos internos e sigilosos supostamente reveladores de mudanças nos critérios de correção não previamente comunicadas aos participantes.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre fatos e indícios de irregularidades no processo de correção da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2025, conforme noticiado pela imprensa, em especial a reportagem do veículo *G1*, que teve acesso a documentos internos e sigilosos supostamente reveladores de mudanças nos critérios de correção não previamente comunicadas aos participantes.

Nesses termos, requisita-se:

1. A manifestação formal sobre os critérios de correção da redação do ENEM 2025, indicando de forma clara se houve ou não alteração em relação às edições anteriores, com a remessa de todos os documentos normativos utilizados para orientar a correção, inclusive diretrizes internas e briefings enviados aos corretores, para fins de publicidade e ciência pública.
2. A explicitação dos fundamentos técnicos e legais que embasaram eventuais mudanças nos critérios, inclusive se houve publicação oficial prévia e a devida informação aos participantes.
3. Esclarecimentos sobre o treinamento e capacitação dos corretores, especialmente no que diz respeito à uniformização dos critérios de avaliação para evitar subjetivismos incompatíveis com a segurança jurídica e a isonomia.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo matéria jornalística de Luiza Tenente (G1), documentos oficiais e relatos de corretores, professores e candidatos sugerem que a correção das redações do ENEM 2025 teria seguido “regras diferentes de anos anteriores”. Essas diferenças teriam, de acordo com especialistas ouvidos, **impactado os resultados finais de muitos candidatos**, com quedas significativas nas notas em comparação às edições anteriores, levando a suspeitas de mudança nos critérios de avaliação.

Entre os quesitos apontados estão:

- I. alteração de parâmetros de avaliação da *competência 4*, com substituição de critérios matemáticos por noções menos objetivas;
- II. tratamento distinto na *competência 5* (proposta de intervenção), com penalizações mais severas não previstas claramente em normativos anteriores;

III. e reconfiguração da avaliação de repertório sociocultural de modo a impactar mais de uma competência.

Em contrapartida, o INEP/MEC afirmou que não houve mudança nos critérios, restando garantida a isonomia e a igualdade de tratamento a todos os candidatos, mas **não apresentou justificativas detalhadas ou normativas publicadas que esclareçam formalmente tais supostas alterações.**

O princípio da publicidade administrativo-estatal impõe que os atos, critérios, parâmetros e procedimentos que afetem direitos ou expectativas dos administrados sejam **formalmente divulgados e motivados**. A divulgação prévia dos critérios de correção da redação é essencial para que os candidatos saibam com clareza as regras do jogo e possam preparar-se em conformidade. *O eventual uso de critérios não revelados até a data da aplicação e correção pode configurar violação clara da publicidade e da transparência administrativas.*

Na esteira da Lei nº 9.784/1999, que rege o processo administrativo federal, a administração deve **guiar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, sob pena de nulidade dos atos que contrariem tais diretrizes.

O princípio constitucional da segurança jurídica exige estabilidade e previsibilidade das normas que regem a vida dos administrados. Mudanças nos critério de avaliação, sem aviso prévio aos participantes (muitos dos quais estudaram com base nas diretrizes divulgadas anteriormente) **geram insegurança e incerteza**, prejudicando a confiabilidade no exame e o planejamento legítimo dos estudantes.

A isonomia ou igualdade de tratamento entre candidatos exige que regras de correção sejam aplicadas de forma uniforme. Alterações subjetivas de critérios ou tratamento diferenciado não explicitamente previstos em normativos

podem ferir o princípio de tratamento igualitário entre todos os examinandos do certame.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)